

Processo SEI nº 103595/2025

Assunto: Participação de servidor no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”.

Interessado(a): Matheus Pinto de Carvalho Lino.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 172/2025

Trata-se de procedimento administrativo com o objetivo de viabilizar a participação do servidor Matheus Pinto de Carvalho Lino no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, a ser realizado pela empresa Open Soluções Tributárias, no período de 21 a 25 de julho de 2025, na modalidade “online” e ao vivo com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

A contratação é proposta por meio de inexigibilidade de licitação, sob fundamento da inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O processo está instruído com os documentos necessários, incluindo:

- a) *Formulário - Participação em Evento Curso Gestão Tributária (0280819);*
- b) *Documentação Complementar Proposta Comercial Curso (0280898);*
- c) *Despacho Simples (0281467);*
- d) *Despacho da Presidência - Autorização Prévia (0282880);*
- e) *Nota de Reserva Orçamentária (0283213);*
- f) *Declaração extraída do SICAF atualizada (0283338), e*
- g) *Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n. 28/2025 (0283341).*

É o breve relato.

Nos termos do art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar de:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...):

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Ainda, conforme o § 3º do mesmo artigo:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se a notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

No caso em tela, a empresa **Open Soluções Tributárias** possui comprovada experiência e atuação reconhecida na área de capacitação tributária, conforme evidenciado por seu histórico de serviços prestados a entes públicos e privados, bem como pelo desenvolvimento de soluções específicas na área tributária.

O curso ofertado está agendado para período e formato específicos (“online” e ao vivo), o que, segundo doutrina e jurisprudência dominante, reforça a **inviabilidade de competição**, uma vez que a data e conteúdo são definidos unilateralmente pelo fornecedor do serviço, não sendo possível à Administração requisitar a realização de certame para o mesmo fim, em prazo e condições equivalentes.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com documentos que demonstrem:

- a) **Formalização da demanda** (peça 0280819);
- b) **Proposta comercial** com valor de R\$ 3.490,00 (peça 0280898);
- c) **Reserva orçamentária** (peça 0283213);
- d) **Declaração de regularidade no SICAF** (peça 0283338);
- e) **Justificativa de preço e escolha do fornecedor**, com base na especialização da contratada e na singularidade do curso (conforme sítio eletrônico oficial);
- f) **Autorização prévia da autoridade competente** (peça 0282880).

Dessa forma, verifica-se o atendimento aos requisitos legais e formais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade.

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, nos contratos de pequeno valor e de execução simples admite-se a substituição do instrumento contratual por **nota de empenho**, o que é plenamente aplicável ao presente caso, dado o objeto e o valor da contratação.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica da contratação direta** por inexigibilidade de licitação, da empresa **Open Soluções Tributárias**, para a participação do servidor Matheus Pinto de Carvalho Lino no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, por atender aos requisitos do art. 74, III, “f”, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio, Consultor Técnico**, em 07/07/2025, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284331** e o código CRC **06A48520**.